### TÍTULO I - ASSOCIAÇÃO

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**Art. 1.** A Associação Hallelujah ("<u>Associação</u>"), é uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Associação tem como nome fantasia "Instituto Hallelujah".

- **Art. 2.** A Associação tem sede na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 550, 7º andar, sala 701, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, na cidade de Londrina, estado do Paraná.
- **Art. 3.** A Associação tem prazo de duração indeterminado.

# **CAPÍTULO II - FINALIDADE**

- **Art. 4.** A Associação tem como finalidade geral os princípios norteadores:
- (i) <u>Visão</u>: transformar vidas através do evangelho;
- (ii) <u>Fé:</u> "Pacto de Lausanne"; e
- (iii) <u>Missão:</u> prestar serviços de evangelização e assistência social de forma direta e mediante apoio aos trabalhos desenvolvidos por igrejas cristãs e instituições que concordem com sua Visão, Fé e Missão (Romanos 10: 12 a 15).
- **Art. 5.** A Associação tem como finalidade especifícia fomentar, com a disponibilidade de recursos próprios e nos limites da sua capacidade financeira, projetos de natureza evangélica social que sejam aprovados pelas suas comissões internas.
- **Art. 6.** Para atingir seus objetivos, a Associação buscará, entre outros alvos:
- (a) Fomentar e fiscalizar a execução de projetos evangélicos com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos, sociais e cristãos, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, que tenham sidos selecionados e aprovados pelas comissões internas da Associação;
- (b) Fomentar e fiscalizar a execução de projetos de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, que tenham sido selecionados e aprovados pelas comissões internas da Associação;
- (c) Fomentar e fiscalizar a execução de projetos com o objetivo de promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, idosos, direitos da mulher e da

criança, que tenham sido selecionados e aprovados pelas comissões internas da Associação; e

- **(d)** Fomentar e fiscalizar a execução de projetos com intuito de promover o evangelho, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, que tenham sido selecionados e aprovados pelas comissões internas da Associação.
- **§1.** É expressamente vedada qualquer atividade que não atenda aos princípios gerais e específicos da Associação, entre os princípios gerais e específicos a serem observados estão os de natureza apartidária e cristã.
- **§2.** Para cumprir seu propósito, a Associação poderá atuar por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações em geral e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.
- **§3.** A Associação poderá se associar e firmar parcerias com outras entidades dos setores privado, inclusive instituições educacionais, bem como com pessoas físicas com expertise na área, no Brasil e no exterior, para a consecução de suas finalidades. A Associação não poderá se associar e firmar parcerias com entidades do setor público ou sociedade de economia mista.
- **§4.** A Associação não distribuirá entre os seus Associados, diretores ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar suas receitas na consecução de suas finalidades.
- **Art. 7.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor e etnia.

### **TÍTULO II - ASSOCIADOS**

# CAPÍTULO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 8.** A Associação contará com um número limitado de 09 (nove) Associados ("<u>Associados</u>").
- **Art. 9.** A Associação terá duas categorias de Associados: (i) Associados Fundadores, no número máximo de 2 (dois); e (ii) Associados Contribuintes, no número máximo de 7 (sete).
- §1. Associados Fundadores são aqueles que participam dos atos de constituição da

Associação, com direito a voto nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias. Na hipótese de falecimento ou declaração de incapacidade dos Associados Fundadores, garantir-se-á a continuidade de representação desta categoria de Associados nas Assembleias Gerais, transmitindo-se a qualidade de Associado Fundador aos seus sucessores, indicados em testamento ou documento específico.

- **§2.** Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem na execução das finalidades gerais e específicas e objetivos sociais desta Associação, por meio de serviço voluntário regulado pela Lei nº 9.608 de 18/02/98. Na hipótese de pessoas jurídicas, estas credenciarão uma pessoa física para representá-las.
- **§3.** Não poderão ser criadas novas categorias de Associados por meio de deliberação da Assembleia Geral.
- **§4.** Todas as categorias de Associados poderão contribuir com participação colaborativa e voluntária nos objetivos da Associação.
- Art. 10. Todos os Associados terão direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- **Parágrafo Único.** O Associado Contribuinte não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que forem relativas à aprovação de contas em que tiver elaborado ou participado da elaboração na qualidade de Diretor, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular.
- **Art. 11.** A admissão de novos Associados é atribuição da Assembleia Geral, com voto afirmativo de todos os Associados Fundadores presentes. Para fins de clareza, voto afirmativo é aquele em que o Associado Fundador anui, concorda e aceita a admissão de novo Associado.
- **Parágrafo Único.** O Associado aceito deverá tomar ciência, observar e respeitar o Estatuto Social e demais regulamentos internos da Associação.
- **Art.12.** Exceto na hipótese de ato praticado com dolo, má-fé e/ou infração à lei, ao Estatuto Social e regulamentos internos da Associação, os Associados não respondem, nem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos da Associação.
- **Art. 13.** Exceto na hipótese do §1º do art. 9 deste Estatuto, a qualidade de Associado é pessoal e não pode ser cedida a terceiros sem a aprovação pela Assembleia Geral. Em caso de cisão, fusão e incorporação de Associado, a Assembleia Geral decidirá sobre sua permanência ou não na Associação.

### **CAPÍTULO II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 14. São direitos dos Associados, independentemente da categoria:

- (a) Participar de reuniões e de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias da Associação, apresentando propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- **(b)** Retirar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante comunicação e termo de renúncia escrita à Diretoria ou a própria Associação;
- (c) Receber delegações e outorgas da Diretoria;
- (d) Apresentar sugestões à Diretoria, relativamente a matérias de interesse geral;
- (e) Propor nas Assembleias Gerais a admissão de novos Associados;
- **(f)** Colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- (g) Ter acesso a prestações de contas e resultados da Associação;
- (h) Denunciar à Diretoria, por escrito, a quebra da ética e dos valores cristãos por qualquer membro da Associação ou ato que resulte em ofensa aos objetivos sociais da Associação;
- (i) Participar de eventos, conferências, exposições, festivais, cursos, palestras e projetos congêneres realizados pela Associação; e
- **(j)** Participar das Comissões por meio de serviço voluntário, nos termos da Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Único.** Somente os Associados que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias poderão votar e ser votados para os cargos eletivos nos órgãos da administração da Associação.

### **CAPÍTULO III - DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### Art. 15. São deveres dos Associados:

- (a) Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- **(b)** Contribuir para a realização das finalidades e objetivos da Associação, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da Associação;
- (c) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e difundir sua

finalidade, objetivos e ações;

- **(d)** Desempenhar com dignidade as atividades referentes aos cargos para os quais foram eleitos ou aos encargos que aceitarem;
- (e) Deliberar sobre os projetos submetidos pelas Comissões;
- (f) Zelar pela boa reputação e pela salvaguarda do patrimônio da Associação;
- (g) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- **(h)** Cumprir e aceitar as determinações e decisões da Diretoria, desde que estejam em conformidade com a lei, com o presente Estatuto Social e com as Assembleias Gerais realizadas; e
- (i) Apresentar aos órgãos da administração qualquer irregularidade verificada; e
- **(j)** Não incorrer em infrações, portando-se de forma condizente com a sua condição de Associado.

### CAPÍTULO IV - EXCLUSÃO OU SAÍDA VOLUNTÁRIA DOS ASSOCIADOS

### Art. 16. Será excluído do quadro social o Associado que:

- (a) Solicitar seu próprio desligamento, mediante comunicação e termo de renúncia apresentado à Diretoria. Nesta hipótese, o Associado será considerado desligado na data do termo de renúncia;
- **(b)** Em caso de pessoa jurídica, vier a ser dissolvida ou tiver decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, em caso de pessoa física, que tiver falecido ou decretada sua invalidez permanente, salvo no caso de sucessão dos Associados Fundadores; e
- **(c)** Por decisão da Assembleia Geral, desde que com voto favorável dos Associados Contribuintes e Associados Fundadores presentes, em razão de Infração, resquardado direito de defesa.
- **Parágrafo Único.** O desligamento do Associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações até a data do efetivo desligamento, salvo se dispensadas de cumprimento pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.
- **Art. 17.** A prática, por quaisquer dos Associados, de qualquer ato incompatível com este Estatuto Social, com a lei, regulamentos, resoluções, instruções e demais regulamentos internos Associação ("<u>Infração</u>"), implicará na exclusão do quadro de Associados, conforme definido pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Caberá recurso da penalidade imposta, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

### TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO GOVERNAMENTAL

### CAPÍTULO I - ÓRGÃOS

- Art. 18. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:
- **(a)** Assembleia Geral: composta por Associados Fundadores e Associados Contribuintes;
- **(b)** Diretoria: composta por Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente;
- (c) Comissão de Aprovação dos Projetos.
- **§1.** Caso aplicável, os serviços voluntários dos órgãos da administração serão exercidos mediante a celebração de termo de adesão entre a Associação e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições do seu serviço, nos termos da Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18/02/98.
- **§2.** Exceto na hipótese de ato praticado com dolo, má-fé e/ou infração à lei, ao Estatuto Social e regulamentos internos, os membros da Associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos assumidos pela Associação.

#### CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta pelos Associados Fundadores e Associados Contribuintes, tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar necessárias para o cumprimento das finalidades da Associação.

#### **Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para aprovar:
  - (i) a proposta de programação anual e orçamentária da Associação, submetida pela Diretoria;
  - (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria; e
  - (iii) discutir e homologar as contas e o balanço referentes ao exercício social e discutir outras pautas apresentadas previamente pela Diretoria e aceitas pela

Assembleia Geral.

- **(b)** Extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.
- **Art. 21.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice Presidente, ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) dos Associados, mediante edital de convocação, que deverá ser veiculado por escrito, afixado na sede da Associação ou por qualquer meio de comunicação, desde que inequívoco (inclusive através de correio eletrônico), com confirmação de recebimento, ou carta registrada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a sua realização.
- **§1.** A convocação mencionará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda documentação de suporte, se houver.
- **§2.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, desde que possibilite a participação remota do Associado, em tempo real.
- **§3.** Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Associados.
- **§4.** Exceto na hipótese de infração à lei, ao Estatuto Social e regulamentos internos da Associação, nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.
- **Art. 22.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados.
- **Parágrafo Único.** Nas Assembleias Gerais, os Associados poderão se fazer representar por outros Associados, mediante autorização expressa, por escrito.
- **Art. 23.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto favorável da maioria Associados presentes à votação e com voto afirmativo de, no mínimo, um Associado Fundador, não se computando os votos em branco. Para fins de clareza, voto afirmativo é aquele em que o Associado Fundador anui, concorda e aceita com determinada deliberação.
- **§1.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente presidirá as Assembleias Gerais e, em sua ausência, o Associado eleito pela maioria dos presentes.
- **§2.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada uma ata dos fatos ocorridos, em forma de sumário, a qual será assinada pelos membros da mesa

e pelos Associados presentes. Para a validade da ata, será necessária a assinatura de tantos Associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as respectivas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

- **Art. 24.** Observado o quórum de votação, compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto Social:
- (a) Eleger e destituir os Associados, membros da Diretoria, Comissões e Associados;
- **(b)** Deliberar sobre a proposta submetida pela Diretoria para a remuneração dos membros da Diretoria e demais cargos da administração;
- **(c)** Deliberar sobre a proposta submetida pelas Comissões para aprovação de projetos;
- (d) Julgar os recursos apresentados com relação à Infrações;
- (e) Zelar pela manutenção das finalidades gerais e específicas, valores e crenças da Associação;
- **(f)** Deliberar sobre a aprovação de ingresso de novos Associados, nos termos deste Estatuto Social;
- **(g)** Deliberar sobre alteração do endereço da sede, abertura, transferência e extinção de filiais;
- **(h)** Apreciar, examinar e aprovar as políticas e planos estratégicos da Associação, bem como a proposta orçamentária e plano de ação anuais, propostos pela Diretoria;
- (i) Apreciar, examinar e aprovar os relatórios, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Associação referentes ao exercício concluído, preparados pela Diretoria;
- (j) Aprovar a realização de pagamentos ou movimentações financeiras de qualquer natureza que envolvam valores totais (consolidados) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- **(k)** Aprovar a formalização de quaisquer contratos ou compromissos que tenham valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (I) Nomear, quando for o caso e necessário, empresa de auditoria a ser contratada para auxiliar na análise dos relatórios, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria;

- (m) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- (n) Deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, nos termos previstos no presente Estatuto Social, sem prejuízo da extinção automática da Associação quando paralisada suas atividades por 2 (dois) anos;
- (o) Decidir sobre a política de gestão dos recursos financeiros da Associação; e
- (p) Decidir sobre os demais assuntos de interesse geral da Associação.

### **CAPÍTULO III - DIRETORIA**

- **Art. 25.** A Diretoria é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada à Assembleia Geral, responsável por formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da Associação.
- **Art. 26.** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores que poderão ser remunerados ou não pelo exercício do cargo de administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.
- **§1.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.
- **§2.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores ou até destituição pelos Associados, conforme aplicável.
- **§3.** A Diretoria não é um órgão colegiado, mas poderá reunir-se sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus Diretores.
- **Art. 27.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Associação, incluindo-se os seguintes poderes, observadas as disposições deste Estatuto Social:
- (a) Gerenciar as atividades, negócios e operações da Associação, zelando pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais;
- **(b)** Propor à Assembleia Geral as políticas e planos estratégicos da Associação, bem como a proposta orçamentária, plano de ação e programação anuais;
- (c) Propor à Assembleia Geral requisitos mínimos para a aprovação e manutenção

de Associados;

- **(d)** Executar os planos estratégicos e plano de ação anuais aprovados pela Assembleia Geral, respeitado o Estatuto Social da Associação e a legislação vigente;
- **(e)** Fornecer à Assembleia Geral as informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Associação;
- **(f)** Representar a Associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Assembleia Geral;
- **(g)** Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- **(h)** Decidir sobre casos omissos no Estatuto e sobre questões que lhe forem submetidas;
- (i) Instituir comitês para o desempenho de funções específicas, fixando sua composição, competência e funcionamento; e
- **(j)** Contratar e demitir membros da administração, distribuindo encargos e tarefas, bem como supervisionar os respectivos trabalhos.
- **Art. 28.** A Diretoria deverá, anualmente, submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de remuneração dos membros da Diretoria e demais cargos da administração.

#### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE PROJETO

- **Art. 29.** A Comissão de Projeto ("<u>Comissão</u>") é o órgão de gestão e aprovação dos projetos a serem fomentados pela Associação, diretamente subordinada à Assembleia Geral.
- **Art. 30.** A Comissão será composta por um mínimo de 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.
- **§1.** A Comissão será responsável por formular o conteúdo programático dos projetos que serão abertos ao público, seus critérios de aprovação, tempo de execução, valores a eles destinados, critérios de prestação de contas e mecanismos de fiscalização.
- **§2.** A Comissão também será responsável por selecionar e avaliar os projetos cadastrados em formulários específicos disponibilizados no site e/ou na sede da

Associação.

- **§3.** Após aprovado o projeto pela Assembleia, nos termos previstos neste Estatuto e regulamentos internos da Associação, a própria comissão deverá adotar as medidas necessárias a sua implementação, acompanhamento das atividades desenvolvidas, fiscalização e denúncia em caso de desvio de finalidade.
- **§4.** Com a finalização do Projeto a Comissão deverá realizar relatório final com todas as fases do projeto, quais sejam, seleção, implementação e balanço final.
- **Art. 31.** Regimento interno da Associação fixará todos os critérios, condições e termos necessários para a apresentação, aprovação, fomento e fiscalização dos projetos aprovados pela Comissão.

### CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 32.** A Associação será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Vice-Presidente.
- **Art. 33.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Associação, os atos de qualquer associado, administrador, procurador, preposto ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas às suas finalidades, respondendo o infrator por perdas e danos.

# TÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

- **Art. 34.** Desde que aprovado pela Assembleia Geral, os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e à consecução de suas finalidades poderão ser obtidos por, entre outras fontes:
- (a) doações, legados, heranças, contribuições e ajudas de custeio;
- (b) valores pagos por Associados ou terceiros para a participação em eventos, conferências, exposições, festivais, cursos, palestras e projetos promovidos pela Associação com o fim de atingir suas finalidades e objetivos;
- (c) valores pagos por Associados ou terceiros para compra de produtos referentes a eventos, conferências, exposições, festivais, cursos, palestras e projetos promovidos pela Associação com o fim de atingir suas finalidades e objetivos;
- (d) rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, quando existente; e
- **(e)** frutos provenientes de seu patrimônio, quando existente.

**Parágrafo Único.** Os resultados positivos apurados pela Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação.

**Art. 35.** O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e/ou direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, associados ou não.

**Parágrafo Único.** Observado o disposto neste Estatuto, a Associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus Associados.

**Art. 36.** A responsabilidade da Associação restringe-se ao valor do seu patrimônio, de modo que os membros (Associados, Diretores, membros de Comissão, membros da administração) não respondam solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único. Na hipótese de ato praticado com dolo, má-fé e/ou infração a lei, ao Estatuto Social e regulamentos internos da Associação, os membros infratores responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados.

## TÍTULO V- DISSOLUÇÃO ELIQUIDAÇÃO

**Art. 37.** A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão dos Associados, conforme quórum de aprovação definido neste Estatuto Social, ou nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Com a dissolução da Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio poderão ser alienados para o pagamento de dívidas legais que a Associação tenha assumido.

**Parágrafo Segundo.** A Associação também poderá ser dissolvida e extinta de pleno direito, caso tenha suas atividades paralisadas por 2 (dois) anos. Nesta hipótese está dispensada a convocação e realização de Assembleia Geral, sendo necessário termo de dissolução e extinção assinado por qualquer Associado Fundador ou seu sucessor legal.

**Art. 38.** O remanescente do patrimônio líquido da Associação será, por deliberação da Diretoria, destinado a entidade(s) de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha(m) a mesma finalidade da Associação.

### **TÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 39.** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, de acordo as práticas contábeis adotadas no Brasil.

# TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados à luz do Código Civil Brasileiro, pelos Associados Fundadores.

**Art. 41.** Fica eleito o foro a Comarca de Londrina/PR como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinaturas:

Associados Fundadores:

Alessandra Laffranchi
Associada Fundadora

Diretora Presidente:

Alessandra Laffranchi
Diretora Presidente

Advogado:

NOME: OAB: